



LEI COMPLEMENTAR nº 187, de 29 de dezembro de 2014.

Cria o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil — PEI, com jornada de quarenta horas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil — PEI, Nível IX, inserido e regido pelas normas estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, instituído pela Lei Complementar nº 090, de 30 de julho de 2010, com as alterações estabelecidas pela Lei Complementar nº 099, de 05 de janeiro de 2011, e alterações posteriores.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil — PEI, criado no *caput* deste artigo, será de 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos diários, sendo de dedicação plena, vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de trabalho na unidade escolar onde estiver lotado.

Art.2º O servidor detentor do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil — PEI, em exercício na unidade escolar na regência de classe, fará jus, a cada período de 12 (doze) meses consecutivos de efetivo exercício, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias regulamentares, que serão gozadas durante as férias escolares, no mês de janeiro.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do mínimo legal fixado para o ano letivo, além das férias regulamentares, nos termos estabelecidos no *caput* deste artigo, fica garantido o recesso escolar no mês de julho, de quinze dias.

Art.3º Para o exercício do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil — PEI, criado por esta Lei Complementar, será exigida a formação inicial em Curso Normal Superior ou Graduação em Pedagogia.

Art.4º Em virtude do estabelecido nesta Lei Complementar ficam acrescidas nos Anexos II e IV, da Lei Complementar nº 090/2010, combinada com a alteração dada pela Lei Complementar nº 099/2011, as seguintes linhas:

I – no Anexo II:

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº DE CARGOS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
6A	Professor de Educação Infantil – PEI	Q. S. da Educação	50	IX	Efetivo	40 horas semanais



II – no Anexo IV:

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
6A	Professor de Educação Infantil –PEI	Q. S. da Educação	<p><u>Objetivo Geral:</u> Descrição Sumária: Desenvolver as atividades pedagógicas relacionadas à modalidade da Educação Infantil que compreende o cuidado, a ludicidade e a regência de classe de crianças de 0 à 5 anos e 11 meses de idade, contribuindo para o seu desenvolvimento integral.</p> <p><u>Descrição Detalhada:</u> 1. Observar e cumprir o calendário escolar vigente observando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especificamente no seu Artigo 24; 2. Cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para o exercício de sua profissão do magistério na Educação Infantil, que compreende a docência, o planejamento, a formação continuada em serviço e o atendimento às famílias; 3. Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação; 4. Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil; 5. Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada; 6. Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia; 7. Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural</p>	<p><u>Formação Escolar:</u> Cursos Normal Superior ou Graduação em Pedagogia</p>



			<p>da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;</p> <p>8. Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 5(cinco) anos e 11(onze) meses, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;</p> <p>9. Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade escolar;</p> <p>10. Colaborar no desenvolvimento das famílias no processo de desenvolvimento infantil;</p> <p>11. Pautar sua prática pedagógica, tempos e espaços escolares, planejamento, metas educacionais pelo Projeto Político Pedagógico na unidade escolar;</p> <p>12. Participar em conjunto com a direção, pedagogos e comunidade escolar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;</p> <p>13. Planejar, coordenar, executar avaliar e registrar as ações voltadas para o cuidar, o educar e o brincar possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família;</p> <p>14. Acompanhar e avaliar, sistematicamente, o processo educacional, fazendo os registros necessários, inclusive apurando a frequência diária;</p> <p>15. Participar de formação continuada proporcionando pela Administração Pública Municipal;</p> <p>16. Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;</p> <p>17. Organizar seu planejamento e projetos de trabalho, participar de formação continuada e atender às famílias em seus tempos pedagógicos conforme determina a Lei Federal nº 11.738/2008;</p>	
--	--	--	--	--



			<p>18. Incentivar e participar ativamente de atividades extraclasse, principalmente as que dizem respeito a trabalhos de campo, visitas monitoradas e outros;</p> <p>19. Observar e organizar o trabalho escolar de acordo com os Referenciais Curriculares Nacionais, da Rede Municipal de Contagem e com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;</p> <p>20. Responsabilizar-se pelo cuidar, brincar e educar da criança com deficiência implementando atividades que contemplem e valorizem a diversidade;</p> <p>21. Desincumbir-se de outras tarefas inerentes ao processo educativo.</p>	
--	--	--	---	--

Art. 5º Os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de PEBI - Nível I e PEBI – Nível II, que atuam nas unidades de Educação Infantil serão remanejados para unidades de Ensino Fundamental I e II, considerando os seguintes critérios:

I – os professores com até 5 (cinco) anos de efetivo exercício na rede municipal de ensino serão realocados a partir de 1º de janeiro de 2016;

II – os professores com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na rede municipal de ensino serão realocados a partir de 1º de janeiro de 2017

Parágrafo Único. Para efeito da aplicação deste artigo, o tempo de efetivo exercício será computado da data da nomeação do servidor, até a data da publicação desta Lei Complementar.

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 29 de dezembro de 2014.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem